



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70040-020 Telefone: 20226866 www.capes.gov.br

ESCLARECIMENTO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

(Processo Administrativo nº 23038.008357/2023-17)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTÃO

Considerando que o art. 55, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21 determina que: “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas”.

Considerando que o Acórdão 2032/2021 do Plenário do TCU determina que: A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Considerando que o Edital do CAPES, no âmbito da Habilitação, mais precisamente no que

se refere à Qualificação Técnica, apenas exige a comprovação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, de uma experiência de 3 (três) anos na prestação dos produtos e serviços essenciais previstos no Apêndice I do Anexo I do Edital;

Considerando que, no mesmo item, o edital exige a comprovação de execução de pelo menos 50% (numeral) e setenta por cento (por extenso) dos produtos e serviços essenciais elencados;

Considerando que o instrumento convocatório não prevê a necessidade de comprovação de quandades e/ou complexidades específicas em relação aos produtos/serviços apontados, mas, meramente, a comprovação de execução e/ou entrega dos produtos/serviços em si;

Considerando o conteúdo do esclarecimento de nº 2, que anexou uma tabela prevendo que deverá haver a comprovação da prestação e entrega dos produtos/serviços de:

- 1) assessoria de comunicação digital;
- 2) atendimento de demandas do contratante;
- 3) diagnóstico e matriz estratégica (no mínimo, 10 entrevistas);
- 4) plano estratégico de comunicação digital;
- 5) cobertura jornalística;
- 6) design e produção gráfica;
- 7) conteúdo multimídia para relacionamento em ambientes digitais (no mínimo, a produção de 2.606 conteúdos por ano);
- 8) ações de relacionamento com público em ambientes digitais e mailing (no mínimo, interações/envios de 600 mil comentários/e-mails por ano);
- 9) gestão de sites e páginas web;

- 10) clipping nacional – jornais, revistas, portais de notícias, rádio e tv;
- 11) vídeo reportagem (no mínimo, 24 por ano);
- 12) clipe para rede social (no mínimo, 72 cliques para redes sociais por ano);
- 13) podcast – podcapes (no mínimo, 12 por ano); e
- 14) planejamento e execução de media training (no mínimo, 6h);

Considerando que a comprovação dos referidos quantavos/complexidades acrescentados ao Esclarecimento 2 não era exigência editalícia e que alteram a confecção da proposta das licitantes;

Considerando que não houve a republicação do instrumento convocatório, conforme exigido pela legislação e pela jurisprudência; Quesonamos: a licitante deve comprovar a experiência na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) dos produtos e serviços?

Além disso, **estamos entendendo que**: diante da ausência de republicação do edital e da ausência das previsões retomencionadas no instrumento convocatório, as licitantes apenas são obrigadas a comprovar que executaram 50% dos 14 produtos e serviços elencados na planilha do esclarecimento 2, ou seja, 7 produtos dentre os listados. Ou ainda comprovar que executaram 70% dos 14 produtos e serviços elencados na planilha do esclarecimento 2, ou seja, 9,8 (arredondando para 10) produtos dentre os listados. Além disso, no atestado poderá vir somente a descrição do produto/serviço para atestar a similaridade, sem que seja necessária a comprovação dos quantavos e/ou complexidades acrescentados no esclarecimento 2.

Está correto o nosso entendimento?

No mesmo sendo do disposto acima, **considerando** que o item 1.5.2. do Apêndice III – Apresentação e julgamento das propostas técnicas dispõe:

1.5.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

1. relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital, com a especificação do início de atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.

2. qualificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.

3. infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estarão à disposição do CONTRATANTE.

4. sistemática operacional de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento com o CONTRATANTE, considerada a prestação de serviços tanto nas dependências da contratada como nas dependências do CONTRATANTE.

Considerando que o esclarecimento nº 2, respostas 7 e 8, passou a dispor sobre a necessidade de comprovar, por meio de documentos válidos, que a licitante atende às especificações que estão no item 5.3.3. do TR para demonstrar sua infraestrutura, instalações e recursos materiais, bem como apresentar documentos comprobatórios de atendimento a clientes integrantes do Poder Executivo Federal junto com documentos

comprobatórios de clientes de atuação nacional e regional;

Considerando, novamente, a ausência de republicação do edital e da ausência de tais exigências no instrumento convocatório;

Estamos entendendo que, para a comprovação de seus clientes, com suas respectivas áreas de atuação, além da infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante a serem colocados à disposição do Contratante, basta que as licitantes mencionem, em sua capacidade de atendimento, o nome dos clientes atendidos (para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital), com a data do início do atendimento e especificação do objeto/serviço prestado e, ainda, elenquem sua Márcio Reis Louseiro Licitações e Operações Públicas_ Cel. 61 99358-0354 infraestrutura, instalações e recursos materiais com um rol do que será possível disponibilizar ao Contratante, além de fotos, planilhas, o que mais entender necessário. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RESPOSTA

Informamos que as explicações divulgadas no AVISO Nº 01 ERRATA – EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025, no site da CAPES, <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/concorrencias>, não se trata de novas condições editalícias, mas, sim, de um propósito de promover publicidade de orientações da Comissão de Contratação quanto a esclarecimentos dos “critérios” e “quantidades” exigidos na qualificação técnica prevista no subitem 11.2.3 do Edital, de modo que todos os interessados tenham oportunidade de participar do certame com condições de formular

suas propostas efetivamente e adequadamente ao objeto do certame, em respeito ao princípio da isonomia.

Essas explicações produzidas não trazem prejuízos potenciais para os interessados no certame ou, ainda, nem altera as condições de participação de modo a permitir a participação de outros que inicialmente não participariam.

Ou seja, a explicaçao não inviabiliza a elaboração da proposta, podendo o prazo original ser mantido, sem necessidade de republicação do edital e reabertura de prazos.

Pretende-se assegurar a devida publicidade, a isonomia entre os licitantes, para qualquer interessado se adaptar às exigências do edital.

Explicação sobre o Item “11.2.3 Qualificação Técnica” do Edital de Licitação Concorrência

nº 90001/2025:

Sobre o ponto questionado “*Considerando que o Edital do CAPES, no âmbito da Habilidade, mais precisamente no que se refere à Qualificação Técnica, apenas exige a comprovação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, de uma experiência de 3 (três) anos na prestação dos produtos e serviços essenciais previstos no Apêndice I do Anexo I do Edital;*” **ressalto que o AVISO Nº 01 ERRATA excluiu a exigência dos atestados serem dos últimos 36 (trinta e seis) meses**, o que ampliou a competitividade no certame conforme Lei nº 14.133/2021:

- a) **declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice I do Anexo I deste Edital.**

Explicação sobre a comprovação de Atestado de experiência mínima de 3 anos de execução dos serviços

O AVISO 02 ERRATA do Edital de Licitação Concorrência nº 90001/2025 explicou:

a2) para cumprimento da presente exigência, a licitante deverá comprovar experiência de, no mínimo, 3 anos na execução de **pelo menos 50% (setenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais**, previstos nos itens 1 a 4, 6, 9, 10 a 12, 14 a 16, 18 e 20 do Apêndice VII do do Termo de Referência. EXCLUIR OS ITENS a2.1, a2.2, a2.3, a2.4 e a.3 do subitem 11.2.3 do Termo de Referência, considerando que foi disponibilizada a “Tabela Análise de Atestados” no site <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-econtratos/concorrencias> com o objetivo de melhor orientar os licitantes, considerando as especificidades do tipo de serviço.

Observa-se que, em nenhum momento, houve exigência de comprovação de 70% dos proutos e serviços essenciais elencados.

Assim, para cumprimento da exigência de atestado compatível com os serviços de comunicação digital, objeto da contratação, a Comissão de Contratação disponibilizou “orientações” por meio de “Tabela Análise de Atestados”, **cujos quantitativos mínimos foram levantados com base no APÊNDICE I PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS (folha 46) conjuntamente com o APÊNDICE VII do Termo de Referência. O Licitante deverá observar esses Apêndices**

para atender os critérios para apresentação dos atestado.

Sobre a questão levantada pelo Licitante *“Considerando que a comprovação dos referidos quantavos/complexidades acrescentados ao Esclarecimento 2 não era exigência editalícia e que alteram a confecção da proposta das licitantes;”*, informamos que não procede, pois a os subitens “ 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1, 3.4, 4.1, 4.2, 4.3, 4.6, 5.1, 5.2, 5.4 e 6.1 do Apêndice I do Anexo I deste Edital” estão compreendidos no Apêndice I e VII do Termo de Referência. Nesse sentido, as especificações e as quantidades de serviços para fins de execução contratual estão descriminados no “Apêndice I do Termo de Referência”. Este Apêndice I explica e indica de forma pormenizada o que significa a quantidade de cada um dos itens a serem executado durante o contrato.

Sendo assim, para auxiliar os licitantes na elaboração de sua documentação, foi utilizado o critério do Edital e elaborada a “Tabela Análise de Atestados” acrescentada no ESCLARECIMENTO 2, onde foi detalhado o que seriam os 50% em cada um dos serviços, considerando as quantidades apresentadas no Termo de Referência e detalhadas no Apêndice I do Termo de Referêncica.

Assim, foi realizada apenas a transposição das quantidades do serviços, considerando as peculiaridades de cada um deles conforme explicação abaixo:

Quando o serviço for indivisível, por exemplo, a Assessoria de Comunicação Digital considerou apenas a questão temporal.

Quando o serviço for divisível por entregas, foi considerado a quantidade de serviço, sendo flexibilizada a comprovação da complexidade, bastando comprovar a quantidade do serviço e o tempo.

Ademais, para os serviços que envolvam produtos pontuais de natureza não continuada (por exemplo, Plano estratégico digital e o média training), foi considerada apenas a necessidade da comprovação da prestação do serviço.

Com isso, cabe registrar que os licitantes **deverão** comprovar experiência de execução dos serviços conforme orientações divulgadas pela Comissão de Contratação.

Em sendo assim, será necessária a apresentação de comprovação de atestados de serviços executados conforme quantidades mencionadas na Tabela Análise de Atestado:

ITEM	SERVIÇO	OBSERVAÇÃO
		GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de "assessoria de comunicação digital" conforme especificações do Apêndice I do Termo de Referência , não necessariamente com o mesmo contratante. Nesse caso, será avaliado o lapso mínimo temporal de 3 anos.
2	ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO CONTRATANTE	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de "atendimento de demandas do contratante" conforme especificações do Apêndice I do Termo de Referência , não necessariamente com o mesmo contratante. Nesse caso, será avaliado o lapso mínimo temporal de 3 anos.
3	DIAGNÓSTICO E MATRIZ ESTRATÉGICA	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de "diagnóstico e matriz estratégica", não necessariamente com o mesmo contratante. Nesse caso, não considerando o lapso mínimo temporal de 3 anos. O Atestado deverá comprovar, na parte da execução do serviço, que houve, no mínimo, 10 entrevistas conforme complexidade explanada no Apêndice I do Termo de Referência.
4	PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de "planejamento estratégico de comunicação digital" conforme especificações do Apêndice I do Termo de Referência . Nesse caso, não considerando o lapso mínimo temporal de 3 anos.
PRODUÇÃO DE CONTEÚDO		
6	COBERTURA JORNALÍSTICA	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de "cobertura jornalística" conforme especificações do Apêndice I do Termo de Referência , não necessariamente com o mesmo contratante. Nesse caso, será avaliado o lapso mínimo temporal de 3 anos.
9	DESIGN E PRODUÇÃO GRÁFICA	

		Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de "design e produção gráfica" conforme especificações do Apêndice I do Termo de Referência , não necessariamente com o mesmo contratante. Nesse caso, será avaliado o lapso mínimo temporal de 3 anos.
COMUNICAÇÃO DIGITAL		
10	CONTEÚDO MULTIMÍDIA PARA RELACIONAMENTO EM AMBIENTES DIGITAIS	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de " conteúdo multimídia para relacionamento em ambiente digitais ", não necessariamente com o mesmo contratante. Comprovar, no mínimo, a produção de 2.606 conteúdos por ano, conforme especificação do Apêndice I do Termo de Referência. Nesse caso, será avaliado o lapso mínimo temporal de 3 anos.
11	AÇÕES DE RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EM AMBIENTES DIGITAIS E MAILLING	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de " ações de relacionamentos com público em ambiente digitais e mailling ", não necessariamente com o mesmo contratante. Comprovar, no mínimo, a quantidade de interações/envios de 600 mil comentário/e-mails por ano, conforme especificação do Apêndice I do Termo de Referência. Nesse caso, será avaliado o lapso mínimo temporal de 3 anos.
12	GESTÃO DE SÍTIOS E PÁGINAS WEB	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de " gestão de sítios e páginas web " conforme especificações do Apêndice I do Termo de Referência, não necessariamente com o mesmo contratante. Nesse caso, será avaliado o lapso mínimo temporal de 3 anos.

14	CLIPPING NACIONAL - JORNAIS, REVISTAS, PORTAIS DE NOTÍCIAS RÁDIO E TV	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de " clipping nacional - jornais, revistas, portais de notícia rádio e TV " conforme especificações do Apêndice I do Termo de Referência, não necessariamente com o mesmo contratante. Nesse caso, será avaliado o lapso mínimo temporal de 3 anos.
AUDIOVISUAL		
15	VÍDEO REPORTAGEM	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de " vídeo reportagem ", não necessariamente com o mesmo contratante. Comprovar, no mínimo, a quantidade de 24 vídeo reportagens por ano, conforme especificação do Apêndice I do Termo de Referência. Nesse caso, será avaliado o lapso mínimo temporal de 3 anos.
16	CLIQUE PARA REDE SOCIAL	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de " clipe para rede social ", não necessariamente com o mesmo contratante. Comprovar, no mínimo, a quantidade de 72 cliques para redes sociais por ano, conforme especificação do Apêndice I do Termo de Referência. Nesse caso, será avaliado o lapso mínimo temporal de 3 anos.
18	PODCAST - PODCAPES	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de " podcast ", não necessariamente com o mesmo contratante. Comprovar, no mínimo, a quantidade de 12 podcasts por ano, conforme especificação do Apêndice I do Termo de Referência. Nesse caso, será avaliado o lapso mínimo temporal de 3 anos.
TREINAMENTO		
20	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE MEDIA TRAINING	Considerando o tipo de serviço, poderá apresentar, no mínimo, 1 atestado que diga respeito a contrato que

comprove a execução dos serviços. Refere-se à comprovação que prestou serviços de "**planejamento e execução de media training**". Nesse caso, não considerando o lapso mínimo temporal de 3 anos. **O Atestado deverá comprovar, na parte da execução do serviço, que houve, carga horária mínima de 6 horas conforme complexidade explanada no Apêndice I do Termo de Referência.**

Sobre o item 1.5.2. do Apêndice III – Apresentação e julgamento das propostas técnicas

O Esclarecimento nº 2 , nas respostas para as questões 7 e 8, não apresentou nova disposição ao Edital de Concorrência nº 90001/2025 – Comunicação digital, isto pois, pelo fato de a regra e os critérios para comprovação de capacidade técnica ou experiência já estarem expressamente definidos no edital da licitação. Tais exigências são necessárias e e não restrinje a competitividade injustificadamente.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7. Sobre a Capacidade de atendimento, especificamente relacionado à infraestrutura, instalações e recursos colocados à disposição do Contratante, o que objetivamente será levado em consideração para atingir a pontuação máxima? Há uma lista predefinida de qual infraestrutura, instalações e recursos que atendem integralmente?

8. Sobre a Capacidade de atendimento, especificamente relacionado à sistemática operacional de atendimento, o que objetivamente será levado em consideração para atingir a pontuação máxima.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RESPOSTA 7.

Com base na descrição dos serviços no Apêndice I do TR, a infraestrutura, instalações e recursos materiais devem anteder os critérios dispostos no item 5 do TR, de forma que os serviços licitados sejam plenamente executados para total atendimento das demandas da CONTRATANTE. Então, deverá comprovar, por meio de documentos válidos, que atende especificações que estão no item 5.3.3 do TR, na qual a Comissão avaliadora irá julgar e atribuir a pontuação.

RESPOSTA 8.

Serão levados em consideração os documentos comprobatórios de atendimento a clientes integrantes do PODER EXECUTIVO FEDERAL junto com documentos comprobatórios de clientes com atuação nacional e regional. A especificação do que é considerado abrangência Nacional e Regional está na alínea “a” do item 2.2.2. do Apêndice III do TR.

O Agente da Contratação pode solicitar documentos comprobatórios das condições previstas no edital, ela tem a função de **verificar o cumprimento das exigências documentais** para garantir que todos os participantes atendam aos critérios previstos no edital e que o processo seja justo e transparente.

Portanto, **não basta que as licitantes mencionem**, em sua capacidade de atendimento, o nome dos clientes atendidos (para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital), com a data do início do atendimento e especificação do objeto/serviço prestado e, ainda, elenquem sua infraestrutura, instalações e recursos materiais com um rol do que será possível disponibilizar ao Contratante, além de fotos, planilhas, o que mais entender necessário. Os elementos de prova são, **em regra, de responsabilidade do licitante**. É o licitante quem deve apresentar todos os documentos necessários para comprovar o atendimento às exigências do edital, ou seja, demonstrar sua capacidade de participar da licitação e executar o objeto contratado, caso seja vencedor.

Atenciosamente,

Comissão da Contratação